

c/c Decreto Legislativo nº 14/97 - ALEPA; percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$11.138,60(onze mil, cento e trinta e oito reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

| | |
|--|-----------|
| Soldo de 3º Sargento /PM | 1.100,00 |
| Adicional pelo exercício de função gratificada - 50% (Alepa) | 220,00 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% Gratificação de Localidade Especial - 30% | 330,00 |
| Indenização de Tropa - 10% | 110,00 |
| Adicional de Interiorização - 100% | 550,00 |
| Gratificação de Risco de Vida - 100% Gratificação de Serviço Ativo - 30% Representação por Graduação - 30% | 1.100,00 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% | 330,00 |
| Adicional de Inatividade - 35% | 1.716,00 |
| Auxílio Invalidez | 2.602,60 |
| Total de Proventos | 11.138,60 |

II – Os efeitos da parcela Adicional pelo exercício de função gratificada – 50% (Alepa) retroagirão a 26/07/2016, conforme determinação da DIREX realizada em 27/07/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 717132

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA ALT RR Nº 3.004 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2021/947272.

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Alterar a Portaria RR nº 0362 de 25/02/2016, que transferiu para a Reserva Remunerada “ex-offício”, na mesma graduação, o 3º Sargento PM RG 11413, JORGE BENEDITO LOPES TAVARES, nº 3386708/1, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para que seja incluída a incorporação da parcela de Representação pelo exercício de função gratificada na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa), no percentual de 100% (Cem por cento) sobre 03 (três) vezes o soldo da graduação de 3º Sargento /PM, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2940/1983; art. 1º, categoria “C” do Decreto Nº 1.461/1981 c/c Portaria 001/19999 DRH/3, art.1º inciso I do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, do Decreto nº 1.461/1981; art. 1º, inciso I, alínea “f” do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar nº 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 044/2003 c/c Decreto Legislativo nº 14/97 - ALEPA; art. 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4.439/1986; percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$11.872,58 (Onze mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

| | |
|--|-----------|
| Soldo de 3º Sargento/PM | 1.100,00 |
| Adicional pelo exercício de função gratificada - 100% (Alepa) | 3.300,00 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% Gratificação de Localidade Especial - 20% | 220,00 |
| Indenização de Tropa - 10% | 110,00 |
| Gratificação de Risco de Vida - 100% Gratificação de Serviço Ativo - 30% Representação por Graduação - 35% | 1.100,00 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% | 330,00 |
| Adicional de Inatividade - 35% | 385,00 |
| Total de Proventos | 2.029,50 |
| | 3.078,08 |
| | 11.872,58 |

– Os efeitos da parcela Adicional pelo exercício de função gratificada – 100% (Alepa) retroagirão a 27/08/2016, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 717139

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA ALT RR Nº 3.007 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2015/68475 e 2021/841137.

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Alterar a Portaria RR nº 0341 de 19/02/2016, que transferiu para a Reserva Remunerada a pedido, na mesma graduação, o 3º Sargento PM RG 12276, EDIVAN SACRAMENTO VIEIRA, nº 3393860/1, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para que seja incluída a incorporação da parcela de Representação pelo exercício de função gratificada na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa), no percentual de 100% (Cem por cento) sobre 03 (três) vezes o soldo da

graduação de 3º Sargento/PM, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº5251/85; art. 52, § 1º, alínea “c” da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c o art. 2º da Lei Estadual nº 5681/1991; art.1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º inciso I do Decreto nº 3266/1984; art. 1º, do Decreto nº 1461/1981; art. 1º, inciso I, alínea “f” do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto nº 2696/1983; artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art. 94, §2º da Lei Complementar nº 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 044/2003 c/c Decreto Legislativo nº 14/97 - ALEPA; art. 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/1986; percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$11.872,58(onze mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

| | |
|--|-----------|
| Soldo de 3º Sargento/PM | 1.100,00 |
| Adicional pelo exercício de função gratificada - 100% (Alepa) | 3.300,00 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% Gratificação de Localidade Especial - 20% | 220,00 |
| Indenização de Tropa - 10% | 110,00 |
| Gratificação de Risco de Vida - 100% Gratificação de Serviço Ativo - 30% Representação por Graduação - 35% | 1.100,00 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% | 330,00 |
| Adicional de Inatividade - 35% | 385,00 |
| Total de Proventos | 2.029,50 |
| | 3.078,08 |
| | 11.872,58 |

Os efeitos da parcela Adicional pelo exercício de função gratificada – 100% (Alepa) retroagirão a 03/08/2016, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 717133

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA ALT RR Nº 2.962 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2021/792396.

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada dia 21 de julho de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Alterar a Portaria RR nº 1.251 de 20/05/2019, que Reformou “ex-offício” por idade, o Subtenente PM RR RG 7551, FERNANDO OCÉLIS MONTEIRO, nº 3354890/1, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para que seja incluída a incorporação da parcela de Representação pelo exercício de função gratificada na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa), no percentual de 100% (Cem por cento) sobre 03 (três) vezes o soldo da graduação de Subtenente/PM, de acordo com a redação original dada pelo art. 106, inciso I, alínea “c” e art. 107 da Lei nº 5251/1985; art. 52, inc. II, §1º, alínea “c”, da Lei nº 5251/1985; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, categoria “C” do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 - DRH/3; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, art. 99, § 5º, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985; artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar nº 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 044/2003 c/c Decreto Legislativo nº 14/97 - ALEPA; percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$19.881,44(Dezenove mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

| | |
|--|-----------|
| Soldo de 2º Tenente /PM | 2.396,55 |
| Adicional pelo exercício de função gratificada - 100% (Alepa) | 3.300,00 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% Gratificação de Localidade Especial - 20% | 958,62 |
| Indenização de Tropa - 10% | 479,31 |
| Gratificação de Risco de Vida - 100% Gratificação de Serviço Ativo - 30% Representação por Graduação - 35% | 239,66 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% | 2.396,55 |
| Adicional de Inatividade - 35% | 718,97 |
| Total de Proventos | 838,79 |
| | 3.398,54 |
| | 5.154,45 |
| | 19.881,44 |

II – Os efeitos da parcela Adicional pelo exercício de função gratificada – 100% (Alepa) retroagirão a 02/01/2009, conforme determinação da DIREX realizada em 21/07/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 717134